CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N.° 070/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **A M M TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ n° **09.091.613/0001-56**, com sede na AV. José Bonifácio, bairro Centro, município de Agudo/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n° 092/2026** e **Dispensa de Licitação nº 032/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:
Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n° 032/2026 e na proposta vencedora da empresa **A M M TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ n° **09.091.613/0001-56**, que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
Contratação de empresa especializada para o transporte de motoniveladora do Município de Porto Alegre/RS até o Município de Pinhal Grande/RS, mediante utilização de veículo apropriado para o transporte de máquinas pesadas.

ITE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de transporte rodoviário de motoniveladora mediante caminhão prancha.	SV	01	R$5.300,00	R$5.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
3.1. O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, do dia **01 de julho de 2026 até 01 de outubro de 2026**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos dos art. 105 e 106, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo, desde que comprovada à conveniência e a oportunidade, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor total da contratação fica fixado em **R$ 5.300,00** (cinco mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

5.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço de transporte rodoviário de carga especial/indivisível, destinado à movimentação de uma motoniveladora nova, contemplada ao Município de Pinhal Grande/RS por meio do Programa PROMAQ, a ser retirada no Município de Porto Alegre/RS, na Av. Loureiro da Silva, nº 515, Bairro Centro Histórico e entregue no Município de Pinhal Grande/RS.

5.2. O serviço compreende, de forma integral, a execução de todas as etapas necessárias à operação, incluindo carga, amarração e fixação adequada do equipamento, transporte rodoviário em veículo apropriado para cargas pesadas, bem como a descarga no destino final indicado pela Administração Municipal.

5.3. A motoniveladora possui características de máquina pesada de terraplenagem, devendo ser transportada com veículo compatível com esse tipo de equipamento, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao transporte de cargas especiais, bem como a legislação de trânsito vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXIGÊNCIA DE VEÍCULO ADEQUADO:

6.1. A contratada deverá disponibilizar veículo do tipo caminhão prancha ou plataforma compatível com o transporte de máquinas pesadas, devidamente dimensionado para suportar o peso e as características da motoniveladora a ser transportada.

6.2. O veículo utilizado deverá possuir capacidade de carga compatível com o equipamento, bem como estrutura adequada para o transporte seguro de carga pesada e, quando aplicável, carga indivisível ou de dimensões especiais, garantindo a estabilidade, segurança e integridade do bem durante todas as etapas da operação.

6.3. O descumprimento desses requisitos implicará a impossibilidade de execução do serviço, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a adequação do veículo às exigências técnicas do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA OPERAÇÃO:

7.1. A contratada será integralmente responsável pela execução técnica do serviço, incluindo a correta amarração e fixação da carga, observando as normas de segurança aplicáveis ao transporte de máquinas pesadas.

7.2. Responderá, ainda, pela segurança da operação durante todas as etapas do transporte, desde a carga até a descarga do equipamento, assegurando a integridade da motoniveladora, sendo exclusivamente responsável por quaisquer danos, avarias ou prejuízos causados ao bem público durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULARIDADE DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO:

8.1. A contratada deverá executar o transporte em conformidade com o Código de Trânsito

Brasileiro (CTB), as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), normas do DNIT, DAER/RS e demais regulamentações aplicáveis ao transporte rodoviário de cargas especiais e indivisíveis.

8.2. Quando exigível, a contratada deverá obter, previamente ao início da execução, todas as Autorizações Especiais de Trânsito (AET), licenças, permissões e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a realização do transporte, observando as restrições de tráfego, horários e rotas aplicáveis.

8.3. Todos os custos decorrentes da obtenção de autorizações, licenças, taxas, escoltas obrigatórias, pedágios e demais exigências legais necessárias à execução do transporte serão de exclusiva responsabilidade da contratada, considerando-se tais despesas incluídas no valor contratado.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO OBRIGATÓRIO:

9.1. A contratada deverá contratar e manter vigente seguro de responsabilidade civil destinado à cobertura de eventuais danos ao equipamento objeto do transporte, abrangendo integralmente as etapas de carga, deslocamento e descarga da motoniveladora.

9.2. O seguro deverá garantir a cobertura de quaisquer avarias, perdas ou prejuízos ocasionados ao bem público durante a execução do serviço, sendo condição indispensável para a execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas à contratada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. O serviço será considerado provisoriamente recebido após a entrega da motoniveladora no local indicado pela Administração Municipal.

10.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da integridade do equipamento e da regular execução do transporte pelo fiscal do contrato, mediante emissão de atesto de recebimento.

10.3. Constatadas avarias, danos ou qualquer irregularidade decorrente da execução do transporte, o recebimento definitivo ficará suspenso até a completa regularização pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.01.04.122.0002.2021 – Manutenção da Secretaria Munic. de Obras e Serv. Público.
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias

contados do recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal.

12.2. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

13.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

15.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas nos termos da Portaria nº 488/2026.

16.2. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Carlos Augusto Siveira e a fiscalização sob responsabilidade do servidor Valdir Machado de Mello.

16.3. A execução contratual também será acompanhada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sob responsabilidade do Secretário Municipal Giovano Bertoldo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

17.1. A CONTRATADA ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

18.1. São obrigações do CONTRATANTE:

18.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido no Contrato.

18.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

18.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

18.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e

fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1. São obrigações da CONTRATADA:

19.2. Executar o serviço de transporte de acordo com as especificações, prazos e rotas estabelecidas neste Contrato, bem como nos termos da sua proposta.

19.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

19.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, apresentando as certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas no momento da contratação e da liquidação do pagamento.

19.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

19.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), bem como o custeio de combustível, pedágios, alimentação dos motoristas e quaisquer despesas logísticas necessárias à prestação dos serviços.

19.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

19.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

19.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

19.10. Obter e custear previamente todas as licenças e Autorizações Especiais de Trânsito (AET) eventualmente exigidas pelos órgãos competentes (DAER/DNIT) para o transporte de carga pesada e indivisível.

19.11. Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato do Município qualquer intercorrência, sinistro, avaria mecânica no veículo transportador ou atraso que comprometa o cumprimento do prazo limite de entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

20.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

20.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
20.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número da dispensa, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.
20.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
20.5. Dentro do prazo previsto no item 20.4 o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO:
21.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
21.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
21.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.
21.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).
21.5. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n° 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:
22.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO:

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

23.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 01 de julho de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.07.01 09:15:37 -03'00'

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande/RS

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANGELO MAURO MILBRADT
Data: 01/07/2026 09:30:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A M M TRANSPORTES LTDA
CNPJ N° 09.091.613/0001-56